

# **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COLABTRIALS - LABORATÓRIO COLABORATIVO PARA A INOVAÇÃO EM ENSAIOS CLÍNICOS**

## **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

### **ARTIGO 1.º**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

- 1 - É constituída, por tempo indeterminado, uma associação privada sem fins lucrativos, denominada “Associação COLABTRIALS - Laboratório Colaborativo para a Inovação em Ensaios Clínicos, adiante abreviadamente designada por COLABTRIALS ou Associação.
2. A COLABTRIALS tem a sua sede no edifício da Escola Superior de Enfermagem São João de Deus, Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora, União das Freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão), concelho de Évora, podendo criar delegações ou outras formas de representação nos locais que julgar convenientes.
3. Para prossecução dos seus fins a COLABTRIALS pode filiar-se em organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais, de carácter público ou privado que prossigam fins convergentes, semelhantes ou complementares.
4. Na prossecução dos seus fins, a COLABTRIALS exerce a sua atividade no pleno e integral respeito pelas suas normas estatutárias e regulamentos internos propostos pelo Conselho de Administração e aprovados em Assembleia-geral.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a COLABTRIALS rege, ainda, a sua atividade, subsidiariamente, pelo disposto na lei civil e de acordo com a lei aplicável à investigação clínica

### **ARTIGO 2.º**

#### **FINS**

1. A COLABTRIALS tem como fins promover e dinamizar a investigação clínica para aumentar a inovação no setor da saúde, em áreas estratégicas como dispositivos médicos, identificação de biomarcadores, medicina personalizada, integrando os contributos de intervenientes relevantes para fortalecer competências multidisciplinares, nomeadamente em ensaios clínicos.
2. São objetivos específicos da COLABTRIALS, designadamente:
  - a) Fortalecer e promover, no estrito cumprimento da legislação aplicável, nomeadamente mas sem limitar, a legislação referente à investigação clínica e referente à proteção de dados

peçoais, um conjunto de dados robusto, bem como conhecimento e especialização em metodologias de ensaios para melhorar o desempenho da investigação clínica em Portugal facilitando o desenvolvimento clínico de novos produtos de tecnologia de saúde a partir de PME;

b) Explorar e otimizar, promover, no estrito cumprimento da legislação aplicável, nomeadamente mas sem limitar a legislação referente à investigação clínica e referente à proteção de dados pessoais, a informação de saúde armazenada de forma a produzir dados em tempo real aumentando as oportunidades de novos projetos e trazendo novidades à investigação clínica;

c) Fornecer soluções inovadoras para a condução da investigação clínica através do desenvolvimento de novas metodologias para estudos clínicos e tecnologias da informação (TI);

d) Divulgar a atividade da investigação clínica às entidades-alvo, com o apoio de todos os parceiros, em termos e condições a aprovar em Assembleia Geral, para potenciar o conhecimento sobre a mesma e expandir os serviços prestados pelo COLABTRIALS a outras unidades de saúde e outras entidades, incluindo empresas, bem como promover a divulgação de resultados e literacia através da comunidade.

e) criar, direta e indiretamente, emprego qualificado e emprego científico (i.e., de doutorados em atividade de I&D) em Portugal através da definição e implementação de agendas de investigação e de inovação orientadas para a criação de valor económico e social;

f) Promover processos de internacionalização da capacidade científica e tecnológica nacional, em área(s) de intervenção relevante(s) e a realização de atividades de I&D que potenciem o reforço de sinergias com instituições científicas e de ensino superior, designadamente no âmbito de programas de formação especializada, profissional ou avançada em estreita colaboração com parceiros sociais, económicos e culturais;

g) consolidar e promover a capacidade e o potencial que as comunidades científicas, académicas e empresariais apresentam relacionando o conhecimento com o bem-estar e o desenvolvimento social e económico em Portugal;

h) reforçar a atual estrutura de centros de interface tecnológica e outras instituições intermediárias em Portugal, diversificando e complementando a estrutura existente e a atuação das unidades de I&D e dos Laboratórios Associados;

i) estimular a participação ativa do sistema científico e académico na compreensão e na resolução de problemas complexos e de grande dimensão;

j) Prestar serviços enquadrados nos seus fins e objetivos;

k) praticar em geral todos os atos necessários e convenientes à prossecução dos seus fins, de acordo com as regras estabelecidas nos presentes estatutos.

## **CAPÍTULO II – ASSOCIADOS**

### **ARTIGO 3.º**

#### **ASSOCIADOS FUNDADORES E ASSOCIADOS ORDINÁRIOS**

1. Podem ser associados da COLABTRIALS, pessoas coletivas públicas ou privadas que atuem nos domínios dos ensaios clínicos e investigação associada, nomeadamente instituições prestadoras de cuidados de saúde, unidades de investigação, laboratórios associados, instituições de ensino superior, instituições intermédias e de interface, centros tecnológicos, empresas, associações empresariais e outros parceiros relevantes do sector da saúde, social ou cultural, como laboratórios do Estado, autarquias e instituições associadas a organizações locais.
2. São associados fundadores os que outorguem a escritura notarial de constituição da COLABTRIALS, bem como aqueles que venham a ser admitidos nessa qualidade, pela Assembleia Geral até seis meses após a constituição da associação, desde que na mesma, além da maioria absoluta, se forme uma maioria de três quartos dos votos dos associados fundadores existentes à data.
3. São associados ordinários aqueles que venham a ser admitidos pela Assembleia Geral, após o prazo referido no número anterior, mediante deliberação aprovada por maioria absoluta e desde que congregue também uma maioria de três quartos dos votos dos associados fundadores.
4. A proposta de admissão de associado será presente ao Conselho de Administração da COLABTRIALS, o qual a submeterá a aprovação em Assembleia Geral, tornando-se efetiva, após aprovação desta e com o pagamento do montante correspondente às unidades de participação do fundo associativo a subscrever pelo novo associado.

### **ARTIGO 4.º**

#### **DIREITOS E DEVERES**

1. Constituem direitos de quaisquer associados:
  - a) Tomar parte e votar nas reuniões de Assembleia Geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
  - c) Requerer a convocação de reuniões de Assembleia Geral;
  - d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades da COLABTRIALS salvaguardada sempre a confidencialidade dos mesmos;
  - e) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a atividade da COLABTRIALS e ser informados dos resultados dos estudos que a mesma

levar a cabo, salvaguardada sempre a confidencialidade dos mesmos;

f) Ter preferência, relativamente a não associados, na utilização dos serviços de investigação e estudos a que a COLABTRIALS se dedique.

2. Em aditamento aos direitos definidos no número anterior, constituem ainda direitos dos associados fundadores:

a) Ter preferência, em condições de mercado, na cedência de direitos tendo em vista a exploração comercial de qualquer propriedade intelectual da qual a COLABTRIALS seja titular e que tenha sido desenvolvida no âmbito das suas atividades, segundo condições a fixar em regulamento próprio;

b) Mencionar a sua participação na COLABTRIALS, bem como a afetação de recursos à Associação, em proveito de iniciativas próprias no âmbito da sua atividade, designadamente, para qualificação em projetos, contratos, publicações, anúncios e plataformas eletrónicas.

3. É reconhecido que os associados fundadores têm plena autonomia e independência patrimonial, financeira, organizativa e de investigação e desenvolvimento na prossecução das respetivas atividades.

4. Constituem deveres de quaisquer associados:

a) Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;

b) Aceitar e desempenhar com a maior diligência os cargos sociais para que forem eleitos;

c) Colaborar nas atividades promovidas pela COLABTRIALS;

d) pagar uma joia de admissão e uma quota anual no valor que vier a ser aprovado pela Assembleia Geral mediante uma maioria de dois terços dos votos dos associados fundadores existentes à data da deliberação, não podendo os mesmos exceder duas vezes o valor unitário de cada unidade de participação;

e) Contribuir diretamente para o sucesso das atividades da COLABTRIALS através da partilha de conhecimentos científicos, de mercado e/ou de mecanismos de acesso a financiamento;

f) Subscrever as unidades de participação do fundo associativo que propuser e forem aceites pela assembleia geral.

5. O sócio que afetar de algum modo prestações em espécie em prol da Associação, desde que aprovadas em Assembleia Geral, tem o direito de ver reconhecido o valor de tal contribuição após avaliação da mesma realizada pelo órgão de fiscalização.

## **ARTIGO 5.º**

### **PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO**

1. Perdem a qualidade de associado:

a) Os que por escrito o comunicarem ao Conselho de Administração, sendo que, a partir da respetiva data de produção de efeitos, o associado deixará de beneficiar de qualquer direito que assiste aos associados da Colab Trial e, salvo o referido no número 4 da cláusula 6.ª infra, deixará de ter qualquer obrigação e/ou responsabilidade para com a COLABTRIALS e/ou para com os demais associados;

b) Os que entrem em processo de dissolução ou insolvência;

c) Os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da COLABTRIALS, motivos devidamente apreciados em processo de inquérito interno promovido pelo Conselho de Administração e objeto de deliberação pela Assembleia Geral em que é garantida a audiência do associado incumpridor, nos termos do Regulamento autónomo a aprovar pela Assembleia Geral;

d) Os que reiteradamente desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares ou não cumpram as deliberações tomadas pelos órgãos sociais da COLABTRIALS, motivos devidamente apreciados em processo de inquérito interno promovido pelo Conselho de Administração e objeto de deliberação pela Assembleia Geral em que é garantida a audiência do associado incumpridor, nos termos do Regulamento Disciplinar a aprovar pela Assembleia Geral;

2. Mediante proposta do Conselho de Administração, na sequência e nos termos do apurado no processo de inquérito interno, a Assembleia Geral pode deliberar sobre a exclusão de qualquer associado, sendo, para o efeito, sempre necessária uma maioria de dois terços dos votos dos associados presentes que deverão corresponder, no mínimo, a metade do número de unidades de participação que à data da realização da Assembleia constituam o fundo associativo.

## **ARTIGO 6.º**

### **SANÇÕES**

1. Aos associados poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Censura;

b) Suspensão dos direitos associativos até um ano;

c) Exclusão.

2. É da competência do Conselho de Administração a aplicação das sanções referidas nas

alíneas a) e b) do número anterior e da Assembleia Geral a sanção prevista na alínea c), na sequência de processo de inquérito interno conduzido pelo Conselho de Administração e em que é garantida a audição do associado em causa, nos termos do respetivo regulamento.

3. Da aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, as quais serão sempre comunicadas por escrito ao associado, no prazo máximo de 15 dias após a deliberação, cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que se realize.

4. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à COLABTRIALS perde o direito de repetir as quotizações que haja pago e perde o direito ao fundo associativo, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da COLABTRIALS, nada mais podendo ser exigido ao associado pela COLABTRIALS ou pelos demais associados.

## **ARTIGO 7.º**

### **FUNDO ASSOCIATIVO**

1. O fundo associativo inicial da COLABTRIALS é de 45 000 Euros, distribuídos por 9 unidades de participação (UP) com o valor nominal unitário de 5000 Euros, que serão subscritas pelos associados fundadores nos seguintes termos:

- a) Universidade Nova de Lisboa: 1 UP, correspondente a 11 % do Fundo Associativo;
- b) Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E. (CHLO): 1UP, correspondentes a 11 % do fundo associativo;
- c) Centro de Medicina Laboratorial Germano de Sousa SA: 3 UP, correspondentes a 33 % do fundo associativo;
- d) Universidade de Évora: 1 UP, correspondentes a 11 % do fundo associativo;
- e) Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica: 1 UP, correspondentes a 11% do fundo associativo;
- f) Luz – GLSMED Learning Health, SA: 1 UP, correspondentes a 11 % do fundo associativo;
- g) Associação EUPATI Portugal: 1 UP, correspondentes a 11 % do fundo associativo.

2. O fundo associativo poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, desde que a mesma seja aprovada por maioria de três quartos dos votos dos sócios fundadores.

3. À entrada de novos associados tem de corresponder sempre a subscrição de novas UP, não podendo nenhum associado dispor de menos de 1% do número total de UP.

4. Nenhum associado poderá subscrever e deter UP representativas de mais de 45% do fundo

associativo.

5. As UP são indivisíveis e não são transmissíveis a qualquer título, sendo a sua tentativa de transmissão causa de automática amortização das mesmas. De igual forma, em caso de perda da qualidade de associado, seja por que motivo for, as UP do associado em causa são automaticamente amortizadas sem direito a qualquer compensação.

6. O número de UP subscritas não confere acréscimo ou redução de direitos de voto na Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **ARTIGO 8.º**

##### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

1. São órgãos sociais da COLABTRIALS

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

2. Por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de dois terços poderão ser criados outros órgãos complementares.

3. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único são eleitos em Assembleia Geral para o desempenho de mandatos trienais, mantendo-se, porém, em funções até à sua efetiva substituição.

4. A posse dos membros integrantes daqueles Órgãos é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou, em caso de ausência ou impedimento, por outro membro designado pela Assembleia Geral.

5. Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um órgão eletivo.

6. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de qualquer responsabilidade relativamente a qualquer deliberação tomada pelos mesmos se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração escrita que será anexa à ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

## **ARTIGO 10.º**

### **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, o 1.º Secretário e o 2.º Secretário.
2. Compete ao Presidente: convocar as Assembleias Gerais da Associação, emitir as respetivas convocatórias, dirigir as Assembleias Gerais, garantindo a análise e tomadas de decisão de cada um dos pontos da convocatória e fazer cumprir as deliberações dela emanadas.
3. Compete ao 1.º Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
4. Compete ao 2.º Secretário redigir a ata das reuniões da Assembleia Geral; na falta de qualquer dos secretários o Presidente da Mesa pode convidar qualquer associado presente para exercer essas funções na reunião em causa.

## **ARTIGO 11.º**

### **PERIODICIDADE DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

1. Anualmente, realizar-se-ão, obrigatoriamente, duas Assembleias Gerais ordinárias, uma que deverá ocorrer até 31 de Março para deliberar sobre o relatório e contas do exercício anterior e outra, até 31 de Novembro, para deliberar sobre as propostas do Programa de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, após a ocorrência de uma das seguintes situações:
  - a) Requerimento de convocatória subscrito por um conjunto de associados não inferior a um quarto da totalidade dos direitos de voto;
  - b) Requerimento de convocatória subscrito pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos membros deste órgão.

## **ARTIGO 12.º**

### **CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. A Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de 8 dias sobre a data da sua realização.
2. A convocatória da Assembleia Geral, com a indicação da ordem de trabalhos e da data, hora e local da sua realização, será enviada por carta registada e correio eletrónico dirigido a cada



um dos associados.

### **ARTIGO 13.º**

#### **DELIBERAÇÕES**

1. Para efeitos de deliberação em Assembleia Geral, são atribuídos os seguintes votos aos associados:

- a) Cada associado comum dispõe de um voto;
- b) Cada associado fundador dispõe de cinco votos.

2. As deliberações, salvo exceções consignadas na lei e nestes estatutos, serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos na reunião.

### **ARTIGO 14.º**

#### **COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL**

1. Compete à Assembleia Geral exercer as competências legais e outras não conferidas a outros órgãos, nomeadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e o Fiscal Único e suplente;
- b) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a exclusão dos associados, nos termos dos estatutos;
- d) Deliberar sobre o relatório e contas preparados pelo Conselho de Administração;
- e) Deliberar sobre as propostas do programa de atividades e do orçamento anual do Conselho de Administração;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e aprovar regulamentos internos, nomeadamente em matéria disciplinar e eleitoral;
- g) Aprovar a proposição de ações judiciais contra os membros dos Órgãos da Associação, por atos praticados no exercício dos seus cargos;
- h) Sob proposta do Conselho de Administração, deliberar sobre a alienação de quaisquer direitos resultantes da atividade de investigação desenvolvida pela COLABTRIALS;
- i) Sob proposta do Conselho de Administração, aprovar por maioria de dois terços o regulamento de joias e quotas, cujos valores não podem exceder duas vezes o valor unitário de uma unidade de participação;
- j) Deliberar sob a proposta de ratificação da designação do Diretor;

- k) Acompanhar a atividade dos demais órgãos da COLABTRIALS, sem prejudicar o exercício das competências legal ou estatutariamente previstas;
- l) Deliberar sobre a dissolução da COLABTRIALS;
- m) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos.

## **ARTIGO 15.º**

### **QUÓRUM**

1. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados e sem que estes correspondam, no mínimo, a dois terços dos direitos de voto.
2. Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia deliberar, por maioria absoluta dos votos dos Associados Presentes, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.
3. As deliberações sobre a alteração dos estatutos, bem como as deliberações previstas nas alíneas a), h) e i) do artigo 14.º, exigem sempre o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, devendo a maioria ser igualmente representativa de dois terços dos votos de sócios fundadores, nos quais se deverá incluir a Universidade Nova de Lisboa.

## **ARTIGO 16.º**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. O Conselho de Administração da COLABTRIALS é composto por sete membros; cada um dos sócios fundadores proporá a eleição de um membro; o Presidente será eleito pela Assembleia Geral.
2. O Conselho de Administração pode designar um ou mais Vice-Presidentes.
3. Em caso de impedimento do Presidente ou vacatura do respetivo cargo durante o decurso do mandato, a função será preenchida, até ao termo do período de duração do mandato, por um dos membros do Conselho de Administração, a eleger pela Assembleia Geral.

## **ARTIGO 17.º**

### **REUNIÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. O Conselho de Administração reunirá, em regra, trimestralmente, podendo ser convocadas extraordinariamente reuniões a todo o tempo pelo respetivo Presidente ou por quem o substitua.

2. Ao Conselho de Administração compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem nos objetivos da COLABTRIALS, nomeadamente:

- a) Nomear e destituir o Diretor e delegar-lhe poderes de direção científica, técnica e administrativa do Laboratório;
- b) Praticar todos os atos de gestão necessários à prossecução dos fins da Associação;
- c) Representar a COLABTRIALS em juízo ou fora dele, podendo delegar estes poderes em mandatário;
- d) Criar delegações ou outras formas de representação;
- e) Proceder à elaboração de propostas de admissão de associados;
- f) Promover os processos disciplinares, nos termos do regulamento a aprovar em assembleia geral, e propor à Assembleia Geral a exclusão de associados;
- g) Aplicar as sanções previstas no artigo 6.º que sejam da sua competência;
- h) Submeter, anualmente, à Assembleia o relatório e contas e as propostas do programa de atividades e do orçamento;
- i) Celebrar protocolos, convénios ou outros instrumentos legais, com associados ou outras instituições, cujo objeto seja, nomeadamente, a cedência pela COLABTRIALS, a título oneroso ou gratuito, de investigadores, técnicos ou outros trabalhadores, tendo em vista a prossecução dos seus fins;
- j) Celebrar protocolos, convénios ou outros instrumentos legais, com associados ou outras instituições, cujo objeto seja, nomeadamente, a cedência à COLABTRIALS, a título oneroso ou gratuito, de edifícios, instalações laboratoriais e equipamentos, necessários ao normal funcionamento da COLABTRIALS;
- k) Celebrar com terceiros, de acordo com as regras do direito privado, contratos e/ou outros instrumentos legais com vista a contratação de recursos humanos, aquisição de serviços ou a aquisição de bens pela COLABTRIALS;
- l) Alienar bens imóveis propriedade da COLABTRIALS, mediante parecer prévio do Fiscal Único, desde que essa alienação não ponha em causa a prossecução dos objetivos da mesma;
- m) Elaborar proposta de joias e quotas;
- n) Exercer as demais atribuições previstas na lei ou nos estatutos.

3. De cada reunião do Conselho de Administração será elaborada uma ata que depois de aprovada pela maioria dos seus membros será assinada pelo Presidente.

## **ARTIGO 18.º**

### **DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes, sendo que este órgão só deliberará com presença da maioria dos seus membros onde se deve incluir o seu Presidente.
2. As deliberações previstas nas alíneas a), e), f), g), i) e k) do n.º 2 do artigo 18.º apenas podem se consideram adotadas se forem aprovadas por dois terços dos membros do Conselho de Administração, devendo incluir-se nessa maioria o voto do Presidente do Conselho de Administração.
3. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.
4. A COLABTRIALS obriga-se nos seguintes termos:
  - a) pela assinatura conjunta dos dois membros do Conselho de Administração sendo uma delas a do seu Presidente;
  - b) pela assinatura de um membro do Conselho de Administração com poderes delegados, desde que a delegação seja outorgada nos termos da alínea anterior;
  - c) pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos do respetivo mandato.
- 5 – A COLABTRIALS é representada externamente, incluindo em juízo, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou em quem for delegado tal poder.

## **ARTIGO 19.º**

### **ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. Em caso de cessação de funções de um membro do Conselho de Administração, proceder-se-á à eleição de novo membro na primeira Assembleia Geral que se realizar após a verificação da cessação.
2. O Conselho de Administração não poderá exercer o seu mandato caso não haja uma maioria de membros em efetividade de funções.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no número um, o Conselho de Administração deverá, obrigatoriamente, informar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, por escrito e com comprovativo do envio e receção da comunicação, da necessidade de se proceder à realização de eleição para aquele órgão, devendo a mesma realizar-se nos trinta dias subsequentes à receção da carta.
4. O mandato dos membros eleitos nos termos do número anterior não poderá ultrapassar, no que concerne ao seu termo, o dos membros dos outros órgãos sociais.

## **ARTIGO 20.º**

### **FISCAL ÚNICO**

A fiscalização da Associação compete a um Fiscal Único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

## **ARTIGO 21.º**

### **COMPETÊNCIAS DO FISCAL ÚNICO**

Compete ao órgão de fiscalização:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, as contas da COLABTRIALS e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Administração e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) Dar parecer ao Conselho de Administração sobre a alienação de bens imóveis propriedade da COLABTRIALS.

## **ARTIGO 22.º**

### **DIRETOR**

1. O Conselho de Administração nomeará um Diretor com os poderes de gestão Científica, Técnica e Administrativa do Laboratório, o qual pode ser membro do Conselho de Administração, por um período coincidente com o seu mandato.
2. A nomeação do Diretor será provisória até ser deliberada a sua ratificação em Assembleia Geral devendo a proposta ser obrigatoriamente apresentada em assembleia extraordinária convocada no prazo máximo de 30 dias após a nomeação.
3. A destituição do Diretor é competência do Conselho de Administração.
4. Cabe, em particular, ao Diretor do Laboratório Colaborativo COLABTRIALS:
  - a) Garantir a estruturação do Laboratório;
  - b) Coordenar cientificamente as atividades do Laboratório;
  - c) Nomear, ouvido o Conselho de Administração, os Diretores de Departamento;
  - d) Propor ao Conselho de Administração e implementar, após aprovação da Assembleia Geral, o plano anual de atividades, incluindo o respetivo orçamento;
  - e) Responder ao Conselho de Administração sobre toda e qualquer questão por ele colocada;
  - f) Desenvolver a articulação do Laboratório com parceiros científicos e tecnológicos, nacionais e estrangeiros;

g) Promover e coordenar a elaboração e apresentação de concretização de projetos de investigação e desenvolvimento estratégicos para se atingirem os objetivos do laboratório;

h) Garantir a criação de inovação e de produção de propriedade intelectual, bem como promover a sua exploração.

5 – O Conselho de Administração pode a todo o tempo alterar as competências do Diretor do Laboratório Colaborativo Colabs e/ou avocar o exercício das mesmas.

## **CAPÍTULO IV – REGIME FINANCEIRO**

### **ARTIGO 23.º**

#### **ANO SOCIAL**

O ano social corresponde ao ano civil.

### **ARTIGO 24.º**

#### **RECEITAS**

1. Constituem receitas da COLABTRIALS:

a) O produto das UP, joias e quotas pagas pelos associados, nos termos aprovados pela Assembleia Geral;

b) As receitas de serviços prestados pela Associação;

c) Quaisquer contribuições de associados ou de terceiros, fundos, donativos, subsídios ou legados que lhe venham a ser atribuídos, desde que aceites pela COLABTRIALS.

d) Os produtos do licenciamento da sua propriedade intelectual.

2. As receitas da COLABTRIALS só podem ser utilizadas para os fins referidos nos presentes estatutos, nomeadamente pagamentos relativos ao pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à instalação, funcionamento e execução dos fins da COLABTRIALS

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES ELEITORAIS**

### **ARTIGO 25.º**

1. Só podem ser candidatos aos órgãos da COLABTRIALS os associados com inscrição em vigor.

2. As eleições para os órgãos sociais efetuam-se por sufrágio universal, direto e secreto, exercido presencialmente ou por correspondência e realizam-se durante uma das Assembleias Gerais anuais.
3. Os titulares dos órgãos são eleitos ou designados para mandatos de três anos, com início em um de janeiro e termo em trinta e um de dezembro.
4. Findos os mandatos de três anos referidos no precedente número, os respetivos titulares mantêm-se em funções até que sejam eleitos novos membros nos termos do disposto no precedente número 2.
5. Por motivo de força maior, devidamente fundamentado, pode qualquer membro de órgão da COLABTRIALS solicitar ao órgão a que pertence a aceitação da sua renúncia ou a suspensão temporária do exercício de funções, por um período nunca superior a seis meses.
6. No caso de suspensão, renúncia ou caducidade do mandato do presidente de órgão colegial, o respetivo órgão elege, na primeira reunião ordinária subsequente ao facto, um novo presidente de entre os seus membros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **ARTIGO 26.º**

#### **DISSOLUÇÃO**

1. A COLABTRIALS pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, sendo sempre exigido o voto favorável de três quartos de todos os associados, a que deverá corresponder, no mínimo, três quartos do número de UP que à data da realização da Assembleia constituam o fundo associativo da COLABTRIALS.
2. Dissolvida a Associação, a Assembleia deverá designar imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido, se o houver.

### **ARTIGO 27.º**

#### **FORO**

Para todas as questões entre associados e a Associação, emergentes destes estatutos, designadamente as relativas à validade das respetivas cláusulas, exercício dos direitos sociais, débitos e sua cobrança, é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa, sem prejuízo do Artigo 166º do Código Civil.